

Lei nº 43/97

cria o Conselho de Conservação, Defesa e Desempenho do Meio Ambiente - CODEMA e das outras providências.

O povo do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, o CODEMA - Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desempenho do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Artigo 2º - Compete ao Codema:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria e à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulem a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;

IV - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico consel-

mentar para as ações executivas do Município na área ambiental;

V- apresentar anualmente ao executivo municipal, a prestação orçamentária inerente ao seu funcionamento;

VI- subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente;

VII- exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;

VIII- doar e aplicar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;

IX- identificar e inquirir a comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas, de poluição, de riscos ou ameaças de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

X- preparar a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI- opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XII- opinar sobre a realização de estudo alternativo e de pesquisas científicas...

151

blicas ou privadas, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII- manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer atividade que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV- promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa, conservação e à melhoria de qualidade ambiental, elaborando em sua execução;

XV- atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas;

XVI- propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII- realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle de ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, propondo e criando do Executivo Municipal as providências cabíveis;

XX - opinar, no município, sobre a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento junto ao Órgão Ambiental Estadual - SEMAD, (COPAM) através da FEFAM, JEF e DRH;

XXI - elaborar o Regimento Interno;

XXII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

Artigo 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA, que terá direito de opinar e não de deliberar.

Artigo 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira assim especificada:

I - um representante do Executivo Municipal, pelo Conselho Municipal como representante + 1/3

II- dois representantes do Poder Legislativo Municipal designado pela Mesa Diretora da Câmara;

III- representantes de órgãos da administração pública estadual e federal, tais como: Polícia Florestal, Diretoria Regional de Saúde, Copasa, Cemig, JEF, Comater, IMA e outros que tenham em suas atribuições proteção ambiental e que possuam representação no Município;

IV- representantes de entidades ambientais,

V- representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial, Clubes de serviços, Associação de Moradores e Conselhos Comunitários, OAB, Associação Médica, Associação dos Engenheiros e entidade representativa dos estudantes;

VI- um representante do Conselho Municipal de Assistência Social,

VII- um representante do Conselho Municipal, digo, de cada órgão da administração pública municipal abaixo mencionada:

1- órgão municipal de saúde pública;

2- órgão municipal de educação;

3- órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

4- órgão municipal de agricultura e pecuária;

5. órgão municipal de assistência social;

VIII - um representante das Escolas Municipais;

Artigo 5º - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, que serão nomeados através de lotaria pelo Executivo Municipal após consulta às entidades, órgãos e secretarias.

Artigo 6º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Artigo 7º - A função dos membros do CODEMA, na forma da presente Lei, será elita uma diretoria provisória, por um período de 06 (seis) meses, transcorridos os quais poderá ser a mesma confirmada ou não.

Parágrafo único - A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo elita na primeira reunião do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Artigo 8º - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

Artigo 9º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 16 de julho de 1997.

  
**DÉCIO BONAMICHI**  
PREFEITO MUNICIPAL